



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 31 DE 02 DE ABRIL DE 2012.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 21/2012 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do Núcleo Comum I e II do Curso de Psicologia Licenciatura e Bacharelado/FCH, parte integrante desta Resolução.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO NÚCLEO COMUM DO CURSO DE
PSICOLOGIA DA UFGD**

**CAPÍTULO I
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º. Estágio Supervisionado do Núcleo Comum: O desenvolvimento de habilidades e competências previstas como estágios básicos da formação do psicólogo: capacidade de observação, avaliação e planejamento. Busca atender a Resolução de 08 de maio de 2004 publicado no DOU nº 94, de 18/05/2004, seção 1, págs. 16/17. Configura-se como um conjunto de práticas voltadas para o desenvolvimento de habilidades e competências em situações de complexidade variada, representativas do efetivo exercício profissional, sob a forma de Estágio Supervisionado.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art.2º. Estágio Supervisionado do Núcleo Comum é a Atividade prática, com supervisão direta, em duas áreas da Psicologia, escolhidas pelo aluno, dentre as ofertadas pelo curso de Psicologia com objetivo de consolidar e articular competências previstas no Projeto Político Pedagógico, que estabelece uma base homogênea para a formação do psicólogo no país e uma capacitação básica para lidar com os conteúdos da Psicologia, enquanto campo de conhecimento e de atuação, conforme art. 7º da Resolução supramencionada.

Art. 3º. O Estágio Supervisionado do Núcleo Comum incluirá o desenvolvimento de práticas integrativas das competências e habilidades previstas no Núcleo Comum de Formação – Licenciatura e Bacharelado em Psicologia.

Art. 4º. São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I. Promover a relação e o compromisso social dos alunos com a sociedade, na perspectiva da Psicologia enquanto ciência e profissão, bem como propiciar a reflexão sobre os condicionantes históricos das características da população de Dourados-MS.
- II. Consolidar e desenvolver habilidades e competências básicas para atuação profissional, conforme diretrizes curriculares.
- III. Executar atividades integradas que contemplem níveis de atuação em processos individuais e coletivos, considerando três eixos: diagnóstico, planejamento e intervenção, conforme o Código de Ética Profissional do Psicólogo.
- IV. Possibilitar durante o estágio, reflexões sobre a importância de uma construção teórica sólida, que sirva como suporte na atuação/prática.
- V. Possibilitar experiências de estágio que integrem práticas de atenção integral à saúde conforme princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art.5º. São competências do Estágio Supervisionado do Núcleo Comum:

- I. Compreender e analisar processos coletivos e individuais, tendo como princípio a dinâmica e articulação das ações sociais.
- II. Escolher e utilizar instrumentos e procedimentos metodológicos pertinentes às situações analisadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- III. Compreender e analisar processos grupais, considerando as diferenças individuais e sócio-culturais dos seus membros.
- IV. Saber buscar e usar o conhecimento científico necessário à atuação profissional, assim como gerar conhecimento a partir da prática profissional.
- V. Atuar inter e multiprofissionalmente, assumindo responsabilidades, dialogando com profissionais de outras áreas e colaborando na elaboração e execução de projetos coletivos.
- VI. Potencializar as competências que possibilitem a compreensão e análise dos processos coletivos e individuais, tendo como princípio a observação.
- VII. Compreender as relações dinâmicas e recíprocas entre os conhecimentos específicos dos diversos enfoques teóricos na Psicologia, relacionando teoria e prática.
- VIII. Capacitar o aluno a compreender, avaliar e produzir textos variados em sua organização e finalidade, referentes à prática profissional.
- IX. Observar e analisar criticamente a ética profissional, considerando a responsabilidade social do psicólogo na sociedade.
- X. Agir científica ética e politicamente, potencializando o protagonismo social e colaborando na promoção da cidadania e qualidade de vida das comunidades com as quais trabalha.
- XI. Aprofundar estudos teórico-práticos para perceber as possibilidades de atuação do psicólogo nas diferentes situações da sociedade contemporânea.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO METODOLÓGICO

Art. 6º. O Estágio Supervisionado do Núcleo Comum inserido na fase inicial do curso de graduação em Psicologia, orienta o processo de formação do graduando no desenvolvimento de novas competências. Seguirá o seguinte processo:

- I. Construção do conhecimento teórico básico necessário para explicação, compreensão e análise das questões pertinentes à Psicologia.
- II. Favorecimento da promoção dos conhecimentos requeridos para o exercício profissional, como a tomada de decisões, a comunicação, a liderança, a administração, o gerenciamento e a formação permanente.
- III. Apresentação uma proposta atualizada quanto aos objetivos, atividades e o papel do estudante de Psicologia.
- IV. Apresentação e integração do aluno a um contexto social, até então pouco conhecido, favorecendo o desenvolvimento das competências de planejamento, análise, síntese, observação e descrição.
- V. Atendimento do compromisso social do em processos de intervenção individual e ou/coletiva, seja no Serviço de Psicologia Aplicada (SPA) ou em instituições conveniadas.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES

Art.7º. São consideradas as atividades do estágio:

- I. Estudos teóricos, preferencialmente já na própria estrutura pedagógica;
- II. Estudo exploratório do campo de estágio através de observações participantes de atividades desenvolvidas por profissionais dos serviços;
- III. Entrevistas em setores da sociedade e participação em reuniões de equipe; análise dos dados e devolução aos participantes dos resultados observados;
- IV. Estudos de casos; elaboração e execução de um projeto de intervenção conforme análise de demanda e interesse temático do estagiário.

CAPÍTULO VI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. Os estágios serão oferecidos como componentes curriculares obrigatórios de acordo com a carga horária prevista no Projeto pedagógico do Curso.

Art. 9º. Todas as atividades, realizadas no Estágio, devem ser acompanhadas por um(a) profissional do Curso de Psicologia, denominado(a) professor(a) orientador(a) do estágio.

Art. 10. O relatório de estágio, para cada uma das disciplinas, será realizado de forma individual ou em grupo, de acordo com a orientação do Orientador do estágio.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 11. São condições de aprovação do Estágio Supervisionado do Núcleo Comum:

- I. Comparecer às reuniões designadas para de orientação das atividades desenvolvidas e comparecer às atividades propostas, segundo indicações do orientador.
- II. Obter grau mínimo de 6 (seis), implicando a reprovação se alcançar grau inferior a este.
- III. Entregar o relatório dentro do prazo estipulado pelo professor orientador.
- IV. O não cumprimento de qualquer dos itens desta Seção de Avaliação acarreta reprovação nos estágios básicos, sendo que não haverá possibilidade de prova substitutiva.
- V. O Estágio Supervisionado do Núcleo Comum I é pré-requisito para o Estágio Supervisionado do Núcleo Comum II.

Parágrafo único. Os casos de abandono ou que ultrapassem o prazo do semestre em curso será considerado como reprovação e o trabalho poderá ter continuidade no semestre seguinte, mediante nova matrícula.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da Comissão de Estágio Supervisionado.